



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: Artigo: Anexo: Meta 2 Estratégia 2.11	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a estratégia 2;11, da Meta 2 do Anexo do Projeto de Lei n° 8.035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Universalizar, até 2016, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação **especialmente** nas escolas da rede pública de educação infantil e ensino fundamental

JUSTIFICAÇÃO:

É de forte importância pedagógica a conexão das escolas públicas do país à banda larga para permitir que as virtudes das TIC, como apoio metodológico e didático do trabalho docente, sobretudo no processo de comunicação – interativa e pesquisa, entrem na salas de aula. Evidentemente, para esta dimensão pedagógica, torna-se necessário que os computadores estejam em salas de aula e não em salas de informática, isolados do trabalho pedagógico e coordenados por recursos humanos provenientes da informática. A integração das TIC na cultura escolar supõe formação pedagógica do professor no seu uso como também apoio informático para as questões específicas da tecnologia e a necessidade de seu desenvolvimento. É trabalho de equipe, em que o professor tem o seu espaço reconhecido pela sua formação e pelo papel no processo da aprendizagem.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR